



PROCESSO N.º : 22.931-8/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
INTERESSADOS : ALESSANDRE RUSSI - Prefeito Municipal
M.J.RUSSI & CIA LTDA - Empresa
ADVOGADAS : DÉBORA SIMINE ROCHA FARIA OAB/MT 4.198
ELAINE MOREIRA DO CARMO OAB/MT 8.946
MARCIA FIGUEIREDO DE SÁ OAB/MT 9.914
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DESPACHO

Tratam-se de Representações de Natureza Interna formuladas pela então Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria e pelo Ministério Público de Contas em desfavor da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, sob a gestão do Sr. Alexandre Russi, em razão de supostas irregularidades na aquisição de combustível por meio dos Contratos nº 14/2017 e 36/2018 celebrados com a empresa M. J. Russi & Cia Ltda.

As Representações foram apensadas, em atenção à Decisão contida no Documento Digital nº 24911/2018, por força de conexão processual, a fim de evitar a ocorrência de litispendência ou de um possível *bis in idem*.

Após a completa instrução dos autos, a Secretaria de Controle Externo de Contatações Públicas (Doc. Digital nº 77409/2019) manifestou-se pela procedência da presente Representação, com aplicação de multa ao gestor responsável pelas duas irregularidades detectadas, com determinação ao atual gestor para que avalie, dentre as hipóteses de instalação de tanque ou de abastecimento em outro município, qual a mais vantajosa para a Administração municipal, adotando-se as providências para sua implementação no prazo de 180 dias contados da data da decisão deste Tribunal.

Além disso, propôs o envio de cópia da decisão à Secretaria-Geral de Controle Externo para que avalie, com base em critérios de materialidade, risco e oportunidade, a proposta inclusão de ação de fiscalização sobre a execução dos





contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa e a empresa M. J. Russi & Cia Ltda no Plano Anual Fiscalização do Tribunal, sob a competência da Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal.

Em atenção às regras regimentais, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, o qual converteu a emissão de Parecer no Pedido de Diligência nº 107/2019 (Doc. Digital nº 102145/2019), no qual requereu que seja admitido o pedido constante do item “e” da inicial da Representação formulada pelo *parquet*, uma vez que foram fornecidos indícios mínimos de autoria e materialidade e, por consequência, determinado à Secretaria de Controle Externo competente que apure os indícios de direcionamento da contratação, subversão do procedimento licitatório, ausência de sistema informatizado de controle e gestão do uso de combustíveis pela frota municipal, assim como, eventual superfaturamento por preço e/ou quantidade.

Antes de decidir acerca do Pedido de Diligência nº 107/2019 do Ministério Público de Contas, em atenção à informação da Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, solicito o envio dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo, para manifestação acerca da metodologia de apuração do dano.

Cuiabá-MT, 3 de junho de 2019.

(assinatura digital¹)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Relator

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

